



Licença de Instalação

LI Nº.: 3420/2023

VALIDADE ATÉ: 25/09/2026

PROCESSO Nº.: 2023/0000017048

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PROSAP

PORTE:

B-III

ENDEREÇO:

Beira Rio, Rua 120; quadra 31; lote 14,s.n

MUNICÍPIO:

Parauapebas - PA

CEP:

Sem Informação

INSC. ESTADUAL/RG:

3988222

CNPJ/CPF:

22.980.999/0001-15

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0454-1 - Requalificação ambiental de áreas urbanas antropizadas / descaracterizadas

VALOR AUTORIZADO:

AUH: 42,79

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Beira Rio, Rua 120; quadra 31; lote 14,s.n - Parauapebas - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 49:52:47,32 - S: 06:04:30,15

OBSERVAÇÕES:

Esta licença **AUTORIZA** a implantação do Projeto de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas – PROSAP, Etapa 2, contemplando as obras de requalificação ambiental na Bacia do Igarapé Ilha do Coco, compreendendo o trecho da rotatória entre a Avenida J e a Rua 69 até a Avenida Liberdade (PA-275), abrangendo uma área de 42,79 ha, incluindo implantação e operação de canteiro de obra, localizado no município de Parauapebas/PA, nos termos do Parecer Técnico nº 60421/DLA/SAGRA/2023, de 25/09/2023. Esta licença **NÃO AUTORIZA** supressão vegetal, nem captura, coleta, resgate, soltura e transporte de fauna silvestre. Esta licença **NÃO EXIME** o empreendedor da obtenção de outras licenças e autorizações de competência municipal, estadual ou federal cabíveis ao empreendimento.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I).

LOCAL E DATA:

Belém - PA, 26 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves 26/09/2023 18:11;

Ana Beatriz Mendes Amaral Ramos 26/09/2023 18:07;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser





Licença de Instalação

LI Nº.: 3420/2023

VALIDADE ATÉ: 25/09/2026

PROCESSO Nº.: 2023/0000017048

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

conferida no endereço: <https://titulo.page.link/W1mt>



Licença de Instalação

LI Nº.: 3420/2023

VALIDADE ATÉ: 25/09/2026

PROCESSO Nº.: 2023/0000017048

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 3420/2023 requerida no processo protocolado sob nº. 2023/0000017048 em 29/05/2023, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Apresentar e incluir no PGAS o Programa de Monitoramento, Preservação e Resgate Fortuito;
2. Apresentar CTDAM dos profissionais responsáveis pela elaboração do PCA;
3. Apresentar Alvará de Obra;
4. Apresentar Programa de Monitoramento de fauna e Programa de Prevenção de acidentes com fauna durante a instalação do empreendimento;
5. Apresentar áreas de soltura de fauna, georreferenciadas, relativos ao Programa de Resgate de fauna, em arquivo pdf e em arquivos shapefile;
6. Apresentar ART de responsável técnico, biólogo (a)(s), responsável pela elaboração do Programa de Resgate de fauna;

Item: Condicionante

Prazo de 60 dias

7. Informar localização georreferenciada da(s) área(s) de empréstimo (aterro, areia, seixo, etc.) ou apresentar cópia(s) da(s) licença(s) de operação dos fornecedores de material de uso imediato na construção civil a ser utilizado.
8. No caso de utilização de banheiros químicos, deverá apresentar cópia da(s) Licença(s) de operação da(s) empresa (s) a ser contratada;
9. Apresentar Relatório de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante e a jusante, das intervenções para fins de background, contendo características físico-químicas e bacteriológicas, considerando os períodos secos e chuvosos. O Relatório deve estar acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e apresentar Laudo conclusivo acerca dos parâmetros;
10. Reapresentar o estudo referente à solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação, de



Licença de Instalação

LI Nº.: 3420/2023

VALIDADE ATÉ: 25/09/2026

PROCESSO Nº.: 2023/0000017048

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

acordo com a IN 02/2015.

11. Apresentar ART e CTDAM do engenheiro florestal responsável pela elaboração do estudo solicitação de Autorização de Supressão de Vegetação;
12. Encaminhar as licenças das ETEs Rua 10, Rua 19 e do bairro Primavera, bem como o descomissionamento;
13. Apresentar Plano Operacional de Supressão;

Prazo de 1095 dias

14. Apresentar a cada 365 dias Relatório de Informações Ambiental Anual - RIAA, em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, e ao artigo 8º do Decreto nº 1.120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 31207, de 09/07/2008, acompanhado de declaração de informações ambientais (DIA), assinado pelo representante legal e responsável técnico da empresa, Documento de Arrecadação Estadual (DAE), devidamente pago, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e CTDAM do responsável técnico pela elaboração do RIAA, contendo no mínimo os itens abaixo:

Obs. 1: O descumprimento desta exigência e o não recolhimento da taxa administrativa anual referente à atividade licenciada implicará na suspensão ou cancelamento da licença, ora concedida, bem como na instauração de procedimento administrativo.

- 6.1- Relatório de acompanhamento referente aos Planos e Programas propostos no PCA;
- 6.2- Apresentar Relatório contendo documentação fotográfica do desenvolvimento das obras, que demonstre as conformidades e não conformidades, bem como as medidas de controle e mitigação adotadas com respeito aos impactos negativos ocasionados pelas mesmas.
- 6.3- Dar cumprimento à Lei Federal nº 12.305/2010, mantendo os resíduos oriundos da atividade acondicionados e armazenados, conforme recomendam as Normas da ABNT NBR nº 12235/1992 e nº 11174/1990, de acordo com sua classificação. Recomenda-se a revisão anual do PGRS, a fim de que sejam estabelecidas e cumpridas metas de redução de geração, no intuito da melhoria contínua e a apresentação de relatório consolidado do gerenciamento junto ao RIAA, contemplando inventário quantitativo e qualitativo de resíduos gerados no empreendimento (classes 1 e 2), a partir de dados reais, abrangendo inclusive os resíduos passíveis de logística reversa, conforme preconiza o art. 33 da PNRS, as formas de acondicionamento, armazenamento, procedimentos em casos de emergências com resíduos perigosos, envolvendo os colaboradores e o meio ambiente, cronograma de treinamentos voltados para a temática e forma (as) de destinação dada(s) devidamente acompanhada do(s) certificado(s) de



Licença de Instalação

LI Nº.: 3420/2023

VALIDADE ATÉ: 25/09/2026

PROCESSO Nº.: 2023/0000017048

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

recolhimento por empresa devidamente licenciada, conforme art. 21 da PNRS;

7. Implantar a atividade em consonância com o projeto apresentado, a legislação e as normas técnicas aplicáveis em vigência, o que se aplique inclusive, para o uso de áreas de apoio, como canteiro de obra e locais de empréstimo;

8. Realizar ações de prevenção e controle da Malária, e apresentar relatório de atividades realizadas junto ao RIAA.

9. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMAS para nova análise;

10. Comunicar imediatamente à SEMAS/PA a ocorrência de qualquer incidente que possa vir causar dano ambiental;

Recomendações:

1. Todo documento técnico deverá ser apresentado de forma organizada, apresentando sumário, respostas objetivas e coerentes, folhas paginadas, registros fotográficos legendados e atualizados, com identificação dos anexos (se houver) e fazer alusão às legislações e normas vigentes, quando couber. Todos os laudos devem apresentar assinatura e carimbo. Tais documentos deverão conter, uma via digitalizada e estar devidamente acompanhado(s) da respectiva ART, provida de dispositivo de verificação de autenticidade e atentando para o cumprimento do art.42 da Resolução nº 1025/2009-Confea, no caso de a ART ter sido registrada em outro estado da federação, apresentar o respectivo visto junto ao CREA-PA. Ademais, recomenda-se a revisão exaustiva dos textos, a fim que os mesmos reflitam a realidade do empreendimento, e evitando a mera replicação das informações nos RIAA;

2. Previamente à atividade deverá ser realizado o afugentamento de fauna, verificando vestígios, ninhos e outros sinais da presença de fauna na área para evitar acidentes e/ou óbitos de fauna, durante a atividade nas proximidades da implantação do empreendimento;

Observações:

1. O empreendimento estará sujeito a vistoria técnica, a qual poderá suscitar a solicitação de encaminhamento de outros elementos técnico-ambientais e/ou a execução de ações que objetivem/otimizem a gestão ambiental do empreendimento;

2. Todas as exigências supracitadas deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob



Licença de Instalação

LI Nº.: 3420/2023

VALIDADE ATÉ: 25/09/2026

PROCESSO Nº.: 2023/0000017048

DATA DO PROTOCOLO: 29/05/2023

pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor;

3. A omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença de Instalação poderá levar ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da legislação ambiental em vigor; e

4. No caso de prorrogação automática da presente licença, por força do que dispõe a Lei complementar nº 140/2011, ficam também prorrogadas as condicionantes constantes no Anexo I desta licença.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Marcelo Augusto Moreno da Silva Alves
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DLA

Ana Beatriz Mendes Amaral Ramos
Coordenadoria de Infraestrutura, Fauna, Aquicultura
e Pesca - CINFAP